

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 19 e sua Meta 19.a do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 19: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto.

Meta 19.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 7,5% (sete e meio por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadriennais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito qualificar o debate sobre o financiamento da educação no Brasil, ao associar o aumento do investimento público a um compromisso explícito com a melhoria da qualidade da educação básica e com a efetividade do gasto. A fixação da meta de até 10% do Produto Interno Bruto para a educação deve ser acompanhada de critérios que assegurem sua racionalidade, eficiência e foco no direito à aprendizagem. Para isso, a emenda introduz um mecanismo inovador de *Ciclos Quadriennais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação*, articulado ao ciclo do Plano Plurianual – PPA, de forma a garantir que o incremento de recursos seja



\* C D 2 5 4 2 5 8 5 7 0 0 0 \*

orientado por diagnósticos técnicos, metas claras e acompanhamento público periódico.

Essa vinculação ao PPA fortalece a governança do sistema educacional e permite a revisão contínua das metas de financiamento em sintonia com os instrumentos de planejamento plurianual da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A participação conjunta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade civil nos ciclos avaliativos assegura transparência, corresponsabilidade federativa e maior legitimidade na definição das prioridades de investimento. Com isso, promove-se uma política de financiamento sólida, transparente e vinculada a resultados educacionais concretos, condição indispensável para garantir o direito à educação com qualidade para todos.

Sala das Sessões, .....

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 2 5 4 2 5 8 5 7 0 0 0 0 \*

**ESB n.10/2025**

Apresentação: 22/10/2025 11:16:48.790 -PL261424  
ESB 10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



\* C D 2 2 5 4 2 5 8 5 7 0 0 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254258570000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges